



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1857/96

"Autoriza nomeação em caráter provisório e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

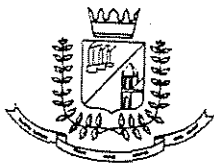
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário (art. 37, IX da Constituição Federal), servidores para preenchimento de cargos, criados em lei, desde que não tenha candidatos concursados para os mesmos aguardando nomeação.

Parágrafo 1º - As contratações destinam-se ao atendimento da máquina administrativa, prejudicada pela falta de pessoal.

Parágrafo 2º - Após a convocação de todos os candidatos concursados remanescentes para os cargos referidos abaixo, a Prefeitura Municipal deverá realizar novo concurso público, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 2º - Os cargos mencionados são os do quadro abaixo, assim discriminados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº CRIADO EM LEI</u>	<u>Nº DE CARGOS P/ LOTAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
. Administrador de Empresa	03	01	J
. Agente Administrativo	90	21	D
. Armador	03	03	E
. Auxiliar de Serviço	600	300	A
. Bombeiro Hidráulico	04	04	E
. Borracheiro	01	01	E
. Carpinteiro	05	05	E
. Desenhista	02	02	E
. Economista	03	01	J
. Eletricista	05	05	E
. Encarregado Carpintaria	01	01	G
. Encarregado Eletricista	01	01	G
. Enc. Limpeza Urbana	08	05	G



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

. Engenheiro	03	01	J
. Fiscal de Postura	13	12	E
. Fiscal de Renda	08	03	E
. Fiscal Sanitário	10	10	F
. Lubrificador	01	01	E
. Mecânico	03	03	G
. Motorista	26	10	F
. Oficial de Administração	100	33	G
. Operador de Máquina	10	04	G
. Operador de Usina	03	03	E
. Pedreiro	10	10	E
. Pintor de Parede	05	05	E
. Professor de Música	04	04	G
. Soldador	03	03	G
. Telefonista	07	01	B
. Topógrafo	04	04	G

Art. 3º - Fica elevado, para o nível "G", os atuais Encarregados de Serviço, nível "D", constantes do Quadro Geral de Pessoal.


Art. 4º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Lei Municipal nº 1.488/92, o cargo abaixo a saber:

OPERADOR DE COMPUTADOR      20      H      6hs      2º grau.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário (art.37, IX da Constituição Federal), os Servidores para os referidos cargos, até a realização do Concurso Público, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 30 de Maio de 1996.

  
Cláudio Vieira do Valle  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL